

375454	VIVIAN DO VAL BUENO SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/03/2020
346101	VIVIANE BATISTA CARVALHO MAIOTTI PEREIRA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	III	9	16	IV	9	01/03/2020
340090	VIVIANE COSSARI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	10	11	IV	10	01/03/2020
354198	VIVIANE MASSUMI OKAMURA CARVALHO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	7	11	III	7	01/03/2020
359793	VIVIANI PINHEIRO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/03/2020
359092	WANDO RODRIGO LIMA	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	II	5	11	III	5	01/03/2020

DECRETO Nº 736 DE 24 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Altera o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Município, aprovado pelo Decreto nº 1.667 de 06 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.003.072244/2020-44,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Município, aprovado pelo Decreto nº 1.667/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Controladoria Geral do Município é constituída das seguintes unidades organizacionais:

1. Assessoria de Gabinete;
2. Assessoria Técnico-Jurídica;
3. Diretoria de Auditoria Institucional
 1. Gerência de Auditoria;
 2. Gerência de Controle Institucional
4. Diretoria de Fiscalização das Finanças Municipais;
 1. Gerência de Contadoria;
 2. Gerência de Fiscalização Orçamentária;
 3. Gerência de Fiscalização Financeira;
5. Diretoria de Planejamento e Gestão;
6. Diretoria Revisora de Contas;
 1. Gerência de Fiscalização de Recursos Concedidos;
 2. Gerência de Fiscalização de Recursos Recebidos;
7. Diretoria de Transparência e Prevenção a Corrupção.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 8º do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Município, aprovado pelo Decreto nº 1.667/2018.1.

Art. 3º Fica incluída a Subseção II na Seção IV e acrescenta o artigo 10º-A no Regimento Interno da Controladoria-Geral do Município, aprovado pelo Decreto nº 1.667/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Subseção II
GERÊNCIA DE CONTROLE INSTITUCIONAL**

Art. 10º-A À Gerência de Controle Institucional, unidade organizacional diretamente subordinada à Diretoria de Auditoria Institucional, compete:

1. Promover a adoção de controles mais efetivos a fim de aperfeiçoar o sistema de gestão do município;
2. Analisar, avaliar e sugerir melhorias nos controles internos adotados no Município, visando a eficiência e eficácia dos respectivos controles;
3. Fomentar e avaliar o sistema de controle que vise contribuir para a redução dos riscos à realização dos objetivos do Município.
4. Propor e avaliar a aplicação de políticas do sistema de controle interno no âmbito dos órgãos e entidades da administração municipal;
5. Coordenar a elaboração do parecer técnico de controle interno conclusivo sobre as contas de gestão do Município e das entidades da indireta;

6. Produzir indicadores de avaliação do sistema de controle interno;
7. Propor normas e orientações visando o aperfeiçoamento das atividades do sistema de controle interno.
8. Realizar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.”

Art. 4º O inciso XII do artigo Art. 15. do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Município, aprovado pelo Decreto nº 1.667/2018, passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art. 15** (...)

XII. Formular e implementar estratégias e mecanismos de integração, desenvolvimento e fortalecimento da Controladoria-Geral do Município.”

Art. 5º O inciso II do artigo Art. 16. do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Município, aprovado pelo Decreto nº 1.667/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16** (...)

I. (...)

II. Apoiar os trabalhos do Comitê Gestor do Plano Municipal de Transparência e Controle Social, instituído pelo Decreto Municipal nº 152 1/2018.”

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de junho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Newton Hideki Tanimura, Controlador(a) Geral do Município

DECRETO Nº 737 DE 25 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 12.426, de 17 de junho de 2016, que desafetou de uso comum do povo e/ou especial áreas de terras de propriedade do Município, localizadas no Residencial Horizonte II, e autorizou sua alienação gratuita ou concessão de direito real de uso, conforme disposto na alínea “f”, do inciso I, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e considerando o processo SEI nº 19.008.067011/2020-80,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 12.426, de 17 de junho de 2016, estabelecendo o procedimento técnico e administrativo a ser adotado no Município para fins de outorga da concessão de direito real de uso referente aos imóveis descritos no artigo 1º da mencionada lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal outorgará concessão de direito real de uso, nos termos da Lei Municipal nº 12.426, de 17 de junho de 2016, em favor dos atuais ocupantes dos lotes que não sejam beneficiários originários do projeto de Regularização Fundiária do Programa FNHIS 2009 cadastrados junto à Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-LD, observados os seguintes critérios:

I – a concessão de direito real de uso será feita a título gratuito pelo prazo de 60 (sessenta) meses e formalizada mediante Contrato Administrativo, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 12.426, de 17 de junho de 2016;

II - a concessão de direito real de uso será outorgada ao casal chefe da família, conjuntamente, ou, em não sendo o caso, aquele que, de fato, exercer o comando da família;

III - a concessão será gravada com cláusula de inalienabilidade averbada na matrícula do imóvel;

IV – o imóvel concedido será utilizado para fins de moradia, admitido de forma excepcional, pequenos comércios, observada a legislação pertinente para funcionamento;

V – a concessão não conferirá ao seu titular a propriedade do bem outorgado, que se conservará sob domínio público, nem importará direito de retenção por força das benfeitorias implantadas a qualquer título no imóvel;

VI – o imóvel não poderá ser objeto de gravame ou de garantias negociais sob quaisquer pretextos, por não se integrar ao patrimônio do concessionário;

VII – o imóvel concedido não poderá ser negociado, vendido, alugado, transferido ou objeto de qualquer negociação;

VIII – desde a inscrição da concessão, o concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada ainda que exista atividade econômica de pequeno porte conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia.

Art. 3º A identificação e o cadastramento dos atuais ocupantes será realizada pela Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-LD, observados os seguintes critérios mínimos:

I - comprovação ou declaração dos beneficiários sob as penas da lei que tenham fixado sua moradia e/ou de sua família na área desafetada;

II – os beneficiários não sejam proprietários, promitentes compradores ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural, bem como beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente, doação de imóvel público ou concessão especial para fins de moradia;

Parágrafo único. Eventual falsidade nas declarações descritas nos incisos anteriores, importará na rescisão da concessão.

Art. 4º A concessão de direito real de uso, uma vez registrada, só poderá ser transmitida por ato causa-mortis.